

PROCESSO N.º 835/11

PROTOCOLO N.º 10.077.780-0

PARECER CEE/CEB N.º 351/12

APROVADO EM 09/05/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL GERMANA AFONSO MOLEIRO -

EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: QUARTO CENTENÁRIO

ASSUNTO: Pedido de renovação de autorização para o funcionamento da

Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase I.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n.º 916/2011 – SUED/SEED, de 02 de junho de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 29 de outubro de 2009, no NRE de Goioerê, da Escola Municipal Germana Afonso Moleiro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Quarto Centenário, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual a direção requer renovação de autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase I, a partir do ano de 2010 (fls. 02; 134; 187).

A Resolução Secretarial n.º 4410/2007, de 24 de outubro de 2007, com base no Parecer n.º 607/07 – CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do início do 2.º semestre do ano de 2006 (fls. 12 a 16).

2. Dados Gerais do Curso

Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental – Fase I.

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento. Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.

Modalidade de oferta: presencial, organizado de forma coletiva.

Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

Andressa 1



3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 100 a 104; 140 a 146; 173 a 176).

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I



Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal	de Quarto Centenário
Município: Quarto Centenário	NRE: Goioerê
Ano de Implantação: 1º Semestre de 2010	Forma: Simultânea

Etapas	Série	Áreas do Conhecimento	Horas/Aula	
10	1º e 2º	Língua Portuguesa Matemática Estudos da Sociedade e da Natureza	600 horas/ aula	
2° 3° e 4° Mat		Lingua Portuguesa Matemática Estudos da Sociedade e da Natureza	600 horas/ aula	
TOTAL			1.200 horas/aula	

- 4. O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam às folhas 61 a 81, 89 a 94, 110, 138 e 139.
- 5. Às folhas 82, foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e, às folhas 84, a justificativa sobre o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.



Quadro de Alunos Matriculados, Evasão e Concluintes:

ANO	ETAPA / CICLO / PERÍODO / SEMESTRE	MATRICULADOS	EVASÃO	TOTAL DE CONCLUINTES
2009	1ª Etapa / Turma A	14	-	14
2009	1ª Etapa / Turma B	11	-	11
2009	3ª Etapa / Turma A	18	-	18

6. O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às folhas 86 a 88 e 137 do processo.

7. Do Corpo Docente

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA		
ENSINO FUNDAMENTAL-FASE I				
Marinalva Cavalcante de	Magistério	Docente		
Albuquerque	Pedagogia			
Evanilde da Silva	Magistério	Docente		
Gargantini	Normal Superior			
	Especialização em			
	Psicopedagogia			
José Fianco de Aquino	Magistério	Docente		
	Adicional em Alfabetização			
	Pedagogia			

8. Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 24, a 28, 109, 113 a 120, 166 a 168.

Às fls. 24, consta o Relatório de Vistoria n.º 294627/2009 – Corpo de Bombeiros, no qual solicita-se a instalação de extintores de acordo com norma do Corpo de Bombeiros do Paraná. Entretanto, às fls. 25, há uma declaração assinada pelo prefeito do município de Quarto Centenário, informando que as adequações solicitadas já foram realizadas.

9. Da Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 098/2009, do NRE de Goioerê, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental — Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fls. 121 a 129).

PROCESSO N.º 835/11

Andressa 3



10. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB:

4ª SÉRIE 5º ANO	IDEB OBSERVADO		METAS PROJETADAS			
	2007	2009	2007	2009	2011	2013
	4,5	4,3	3,7	4	4,4	4,7

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e considerando o laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Goioerê, e o Parecer n.º 1383/11 – CEF/SEED (fls. 185), somos favoráveis a renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase I, presencial, da Escola Municipal Germana Afonso Moleiro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Quarto Centenário, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo prazo de 4 (quatro) anos (cf. Parágrafo único do artigo 13, da Deliberação n.º 05/10 – CEE/PR), a partir do início do segundo semestre do ano de 2010.

Alerta-se que o pedido de renovação da autorização deverá atender às disposições das Deliberações CEE/PR n.º 02/10, aprovada em 12/11/10 e n.º 05/10, aprovada em 03/12/10.

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do Relator. Curitiba, 09 de maio de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE

Andressa 4